



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.228 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Transforma as Áreas Marginais da Avenida da Luz em Área Estratégica Ed-2 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam transformadas as áreas marginais da Avenida da Luz em Área Estratégica - ED-2, conforme caracterizada no item 1, alínea c, inciso IV, artigo 4º, da Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - A área transformada por força do constante no caput do presente artigo, localizada na Unidade de Regional Governo Centro (URG I) do Setor de Planejamento Integrado Centro, encontra-se delimitada graficamente no Anexo I da presente lei.

Art.2º A conceituação e definição dos usos e dos índices de controle urbanísticos para as áreas definidas nesta Lei são as preceituadas pela Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997 - Lei de Uso e Ocupação do Solo.

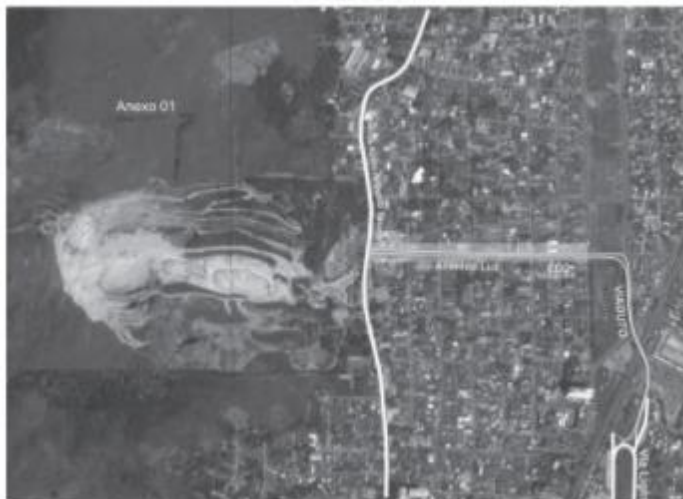
Art. 3º Nenhum tipo de licença de obra, alvará ou concessão que tenha relação com uso e ocupação do solo na área ora delimitada será expedida, sem a verificação prévia do seu enquadramento às regras emanadas pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei nº 2.882, de 30 de dezembro de 1997, e na Lei nº 2.961, de 21 do dezembro de 1998.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de Janeiro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I



Publicada em 15.01.2013 – ZM NOTÍCIAS